LEI Nº 6377, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

AUTORIZA A CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SETE LAGOAS A IMPLANTAR O SISTEMA DE CATRACAS ELETRÔNICAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes, votou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica a concessionária de transporte coletivo municipal autorizada a instalar catracas eletrônicas nos veículos que compõem a frota de transporte de passageiros, objetivando controlar o afluxo diário de usuários.

Parágrafo Único - O modelo das catracas eletrônicas e o local de sua instalação deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Manutenção e Transporte.

Art. 2º O sistema de catracas eletrônicas será implantado de forma gradual e no período de 18 (dezoito) meses, até a adaptação final dos usuários e concessionários.

Art. 3º O usuário legalmente beneficiado com passe livre, terá seu direito assegurado e regulamentado por Decreto do Executivo Municipal, em virtude da implantação do sistema de catracas eletrônicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 28 de dezembro de 2000.

MARCELO CECÉ VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 348/00, de autoria do Executivo Municipal)